

Modalidade : Dispensa de Licitação
Fundamentação Jurídica: art. 29, XV, da Lei 13.303, de 2016

Processo: DL 2025-43
DGCO: 01793/2025
OC: 196264



CONTRATANTE

RAZÃO SOCIAL: BB TECNOLOGIA E SERVIÇOS S.A.
CNPJ: 42.318.949/0013-18
ENDEREÇO: SEPN 508, Bloco C, Asa Norte, Brasília, DF, CEP 70.740-543



CONTRATADA

RAZÃO SOCIAL: TIM S.A.
CNPJ: 02.421.421/0001-11
ENDEREÇO: AV JOAO CABRAL DE MELLO NETO, 00850 BLC 001 SALAS 0501 A 1208 - BARRA DA TIJUCA, RIO DE JANEIRO - RJ - CEP 22.775-057

PREÇO

Valor Global: R\$ 71.478,40

VIGÊNCIA

*A vigência deste contrato é de **180** (cento e oitenta) dias, contada do início da prestação dos serviços, não prorrogável.*

Pareceres Jurídicos de aprovação da minuta contratual nos: Nº 602/2020, Nº 1166/2022, Nº 1423/2022, Nº 1698/2022, Nº 2630/2023, Nº 2023/2897, Nº 2024/3122, Nº 2024/3093, Nº 2024/3149 e Nº 2025/3751.



OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA - O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços de telefonia a partir de terminais móveis, nas modalidades SMP, para comunicação de voz e dados, com as características de serviço pós-pagos, com tecnologia mais atual, nas áreas com cobertura da CONTRATADA, inclusive os locais em que possui acordo de "roaming" de voz e dados, com linha habilitada com no mínimo os serviços constantes do Plano de Voz e Dados, e outros serviços de valor adicionado, de acordo com as condições e especificações mínimas exigidas no **Documento nº 1**.

Parágrafo Primeiro - Os serviços serão prestados diretamente pela CONTRATADA, vedada a cessão, transferência ou subcontratação, total ou parcial, exceto se previstas neste contrato.

Parágrafo Segundo - O presente contrato poderá ser alterado nas hipóteses elencadas no Regulamento de Licitações e Contratos da BB Tecnologia e Serviços S.A., disponibilizado no site www.bbts.com.br, desde que acordado entre as partes.

Parágrafo Terceiro - Em havendo necessidade de acréscimos ao contrato, o novo valor total pactuado não poderá ultrapassar em 25% (vinte e cinco por cento) o valor total inicial atualizado do contrato.

Parágrafo Quarto - Entende-se como VALOR TOTAL INICIAL ATUALIZADO, o valor total inicial do contrato acrescido de eventual reequilíbrio e das repactuações porventura concedidas, desconsiderando os acréscimos ou supressões realizadas.



DA VIGÊNCIA E RESCISÃO

CLÁUSULA SEGUNDA - A vigência deste contrato é de **180** (cento e oitenta) dias, contada do início da prestação dos serviços, não prorrogável.

Parágrafo Primeiro - Os serviços deverão ser iniciados no dia **26/08/2025**.

Parágrafo Segundo - Constituem motivos, dentre outros, para a rescisão contratual:

- não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
- cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;
- lentidão do seu cumprimento, levando a CONTRATANTE a comprovar a impossibilidade da conclusão do serviço no prazo estipulado;
- atraso injustificado no início do serviço;

- e. paralisação do serviço, sem justa causa e prévia comunicação à CONTRATANTE. Neste caso, a CONTRATADA responderá por eventual aumento de custos daí decorrentes e por perdas e danos que a CONTRATANTE, como consequência, venha a sofrer;
- f. subcontratação total ou parcial do seu objeto, associação da CONTRATADA com outrem, cessão ou transferência, total ou parcial, bem como fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no edital e no contrato;
- g. desatendimento das determinações regulares da CONTRATANTE, decorrentes do acompanhamento e fiscalização do contrato;
- h. cometimento reiterado de faltas na execução do serviço;
- i. decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- j. dissolução da sociedade ou o falecimento do CONTRATADA;
- k. alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;
- l. razões de interesse da CONTRATANTE, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e exaradas no processo a que se refere o contrato;
- m. a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;
- n. utilizar a CONTRATADA, em benefício próprio ou de terceiros, informações sigilosas às quais tenha acesso por força de suas atribuições contratuais;
- o. deixar de comprovar os requisitos de habilitação, inclusive os que são avaliados nos documentos fiscais federais, o relativo aos débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho e o relativo ao FGTS dos seus empregados;
- p. vier a ser declarada inidônea pela União;
- q. vier a ser atingida por protesto de título, execução fiscal ou outros fatos que comprometam a sua capacidade econômico-financeira;
- r. praticar atos lesivos, devidamente comprovados à Administração Pública, Nacional ou Estrangeira, nos termos da Lei nº 12.846/2013.

Parágrafo Terceiro - A rescisão deste contrato poderá ocorrer também nas seguintes hipóteses:

- a. administrativamente, a qualquer tempo, por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE, nas seguintes situações:
 - i. não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
 - ii. cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;
 - iii. lentidão do seu cumprimento, levando o CONTRATANTE a comprovar a impossibilidade da conclusão do serviço nos prazos estipulados;
 - iv. atraso injustificado no início do serviço;
 - v. paralisação do serviço, sem justa causa e prévia comunicação ao CONTRATANTE;
 - vi. subcontratação total ou parcial do seu objeto, associação da CONTRATADA com outrem, cessão ou transferência, total ou parcial, bem como fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no edital e no contrato;
 - vii. cometimento reiterado de faltas na execução do serviço;
 - viii. decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
 - ix. dissolução da sociedade ou o falecimento do CONTRATADA;
 - x. razões de interesse do CONTRATANTE, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e exaradas no dossiê do Contrato;

- xi. abandono do serviço, assim considerado, para os efeitos contratuais, a paralisação imotivada dos serviços;
- xii. a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.

b. administrativamente, por ato unilateral, sem aviso prévio e sem dever de indenizar na seguinte situação:

i. se a CONTRATADA Sofrer condenação, por decisão com trânsito em julgado, em crime de lavagem de dinheiro e financiamento do terrorismo;

c. amigavelmente, formalizada em autorização escrita e fundamentada do CONTRATANTE, mediante aviso prévio, por escrito, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias ou de prazo menor, a ser negociado pelas partes à época da rescisão;

d. judicialmente, nos termos da legislação.

Parágrafo Quarto - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, observado o rito estabelecido no Regulamento de Licitações e Contratos da BB Tecnologia e Serviços S.A.

Parágrafo Quinto - As responsabilidades imputadas à CONTRATADA, por prejuízos decorrentes de ações delitivas perpetradas contra a CONTRATANTE, não cessam com a rescisão do contrato.

Parágrafo Sexto - A rescisão acarretará, de imediato:

a. execução da garantia, para ressarcimento, à CONTRATANTE, dos valores das multas aplicadas ou de quaisquer outras quantias ou indenizações a ele devidas;

b. retenção dos créditos decorrentes do contrato, até o limite dos prejuízos causados à CONTRATANTE.



CLÁUSULA TERCEIRA - A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância total estimada de até **R\$ 71.478,40**, pela prestação dos serviços objeto deste contrato, cujos pagamentos serão efetuados de acordo com o **Documento nº 1**.

CLÁUSULA QUARTA - Nos valores fixados na cláusula acima, estão incluídas todas as despesas necessárias à plena execução dos serviços, tais como de pessoal, de administração e todos os encargos (obrigações sociais, impostos, taxas e etc.) incidentes sobre o serviço.

CLÁUSULA QUINTA - O valor estipulado na cláusula anterior é fixo e irrevogável.

Parágrafo Único - O disposto nesta cláusula não impede a eventual concessão de reequilíbrio contratual, na forma do § 6º do art. 81 da Lei 13.303/16.



DO PAGAMENTO

CLÁUSULA SEXTA - A nota fiscal/fatura deverá:

- a) conter o número da Ordem de Compra, número do DGCO do Contrato, o objeto contratual e o mês da prestação dos serviços;
- b) conter agência e número da conta corrente;
- c) conter o endereço onde os serviços foram efetivamente prestados;
- d) ser emitida em até 1 (um) dia após o ateste da medição realizada pelo fiscal de serviço da BBTS;

Parágrafo Primeiro - O pagamento será creditado em conta corrente mantida preferencialmente no Banco do Brasil S.A., em nome da CONTRATADA, em 30 dias corridos, após o recebimento da nota fiscal/fatura na plataforma de captura automática (V360), com ateste prévio pelo Fiscal de Serviços da BBTS.

Parágrafo Segundo - Caso exista impossibilidade técnica para captura automática da nota fiscal, o fornecedor deverá submeter manualmente na Plataforma V360.

Parágrafo Terceiro - Constatando a CONTRATANTE qualquer divergência ou irregularidade na nota fiscal/fatura ou recibo de prestação de serviços, esta será devolvida à CONTRATADA em, no máximo, 2 (dois) dias úteis a contar da apresentação, acompanhada das informações correspondentes às irregularidades verificadas, para as devidas correções. Caso até o dia ajustado para o pagamento, a Nota Fiscal não tenha sido atestada pela CONTRATANTE, na forma ajustada neste contrato, por culpa da CONTRATADA, o prazo para pagamento será prorrogado para até 07 (sete) dias úteis após o ateste pela CONTRATANTE.

Parágrafo Quarto - A CONTRATANTE efetuará a retenção e o recolhimento de tributos, quando a legislação assim exigir.

CLÁUSULA SÉTIMA - A CONTRATADA que se declarar amparada por isenção de tributos, nos moldes tratados pela Instrução Normativa RFB nº 1234/12, da Receita Federal em que não ocorra a incidência ou alíquota zero, deve informar esta condição no documento fiscal, inclusive o enquadramento legal, apresentando as declarações pertinentes, conforme modelos contidos na mencionada Instrução Normativa.



DA GARANTIA

CLÁUSULA OITAVA - A CONTRATADA entregará à CONTRATANTE comprovante de garantia, em uma das modalidades previstas no Art. 70 da Lei 13.303/2016, no valor de **R\$**

3.573,92, correspondente a **5%** do valor deste contrato, como forma de garantir a perfeita execução de seu objeto.

Parágrafo Primeiro - A garantia deverá ser enviada por meio do e-mail **contratos@bbts.com.br**, no prazo máximo de **30 dias corridos** contados da data de início dos serviços prevista no Parágrafo Primeiro da Cláusula Segunda, prorrogável por mais **10 dias**, mediante aceitação pela CONTRATANTE de justificativa encaminhada pela CONTRATADA.

Parágrafo Segundo - A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa na forma da Cláusula Vigésima Sétima do contrato.

Parágrafo Terceiro - A modalidade de garantia escolhida deverá ser válida durante todo o período de vigência contratual, e, se solicitada, a via original deverá ser entregue no seguinte endereço: SEPN Comércio Residencial Norte 508 - Asa Norte, Brasília - DF, 70.740-543.

Parágrafo Quarto - No caso de opção pelo seguro garantia e nas hipóteses de concessão de repactuação retroativa, o fornecedor deverá apresentar endosso à apólice original com efeitos retroativos, a fim de que o valor assegurado reflita o valor do contrato atualizado, inclusive no tempo.

Parágrafo Quinto - A garantia constituída na forma do parágrafo acima é provisória, de modo que a CONTRATADA pode, a qualquer tempo, substituí-la por quaisquer das modalidades de garantia previstas no Art. 70 da Lei 13.303/2016.

Parágrafo Sexto - Quanto às modalidades de garantia:

a) a garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor da CONTRATANTE, preferencialmente, na Caixa Econômica Federal, em conta específica, com correção monetária;

b) em caso de fiança bancária, deverão constar no instrumento, os seguintes requisitos:

i) ser emitida por instituição financeira idônea, devidamente autorizada a funcionar no Brasil, que, em nome da CONTRATADA, garante a plena execução contratual e responde diretamente por eventuais danos que possam ser causados na execução contratual;

ii) prazo de validade correspondente a **90 dias** após o período de vigência do Contrato;

iii) Registro no Cartório de Títulos e Documentos, conforme exigido no Artigo 129 da Lei nº 6015/73 (Lei de Registros Públicos);

iv) expressa afirmação do fiador de que, como devedor solidário e principal pagador, fará o pagamento ao CONTRATANTE, independentemente de interpelação judicial, caso o afiançado não cumpra suas obrigações;

v) declaração da instituição financeira de que a carta fiança é concedida em conformidade com o disposto no art. 34 da Lei nº 4.595, de 31 de dezembro de 1964, nos termos do Artigo Segundo da Resolução CMN nº 2.325, de 1996, do Conselho Monetário Nacional;

vi) expressa renúncia do fiador ao benefício de ordem e aos direitos previstos nos Artigos 827 e 838 do Código Civil; e vii) Cláusula que assegure a atualização do valor afiançado.

c) não será aceita fiança bancária que não atenda aos requisitos estabelecidos;

d) em se tratando de seguro-garantia a apólice deverá indicar:

- i) CONTRATANTE como beneficiário;
- ii) que o seguro garante o fiel cumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA, no instrumento contratual, até o valor da garantia fixado na apólice;
- iii) conter cláusula adicional que traga a exigência de manifestação da SEGURADORA em até 48 (quarenta e oito) horas a contar de sua comunicação, quando houver necessidade de alterações contratuais não previamente estabelecidas no Contrato, sob pena de configurar anuência tácita às alterações pretendidas;
- iv) não será aceita apólice que contenha cláusulas contrárias aos interesses da CONTRATANTE.

Parágrafo Sétimo - O número do contrato garantido e/ou assegurado deverá constar dos instrumentos de garantia ou seguro a serem apresentados pelo garantidor e/ou segurador.

Parágrafo Oitavo - Quando da abertura de processos para eventual aplicação de penalidade, a Gestão de Contratos da CONTRATANTE deverá comunicar o fato à seguradora e/ou fiadora paralelamente às comunicações de solicitação de defesa prévia à CONTRATADA bem como as decisões finais de 1ª e última instância administrativa.

Parágrafo Nono - O garantidor não é parte interessada para figurar em processo administrativo instaurado pela CONTRATANTE com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à CONTRATADA.

Parágrafo Décimo - Havendo majoração do preço CONTRATADA, a CONTRATANTE deverá solicitar formalmente à CONTRATADA a integralização da garantia, limitada a 5%, do novo preço. No caso de supressão, a alteração na garantia para adequação ao novo valor ocorrerá mediante solicitação expressa da CONTRATADA, respeitado o percentual de 5% (cinco por cento) do novo preço CONTRATADA.

Parágrafo Décimo Primeiro - A garantia responderá pelo fiel cumprimento das disposições do contrato, ficando a CONTRATANTE autorizado a executá-la para cobrir multas, indenizações ou pagamento de qualquer obrigação, inclusive em caso de rescisão.

Parágrafo Décimo Segundo - Utilizada a garantia, a CONTRATADA obriga-se a integralizá-la no prazo de **5 dias úteis** contado da data em que for notificada formalmente pela CONTRATANTE.

Parágrafo Décimo Terceiro - O valor da garantia somente será liberado à CONTRATADA quando do término ou rescisão do contrato, desde que não possua dívida inadimplida com a CONTRATANTE e mediante expressa autorização deste.

Parágrafo Décimo Quarto - A garantia a ser apresentada responderá pelo cumprimento das obrigações da CONTRATADA eventualmente inadimplidas na vigência deste Contrato e da garantia, e não serão aceitas se o garantidor limitar o exercício do direito de execução ou cobrança ao prazo de vigência da garantia.



CLÁUSULAS GERAIS

CLÁUSULA NONA - Para realização dos serviços ajustados, a CONTRATADA designará empregados de seu quadro, especializados e devidamente credenciados, assumindo total responsabilidade pelo controle de frequência, disciplina e pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias, inclusive as decorrentes de acidentes, indenizações, multas, seguros, pagamentos a fornecedores diretos, normas de saúde pública e regulamentadoras do trabalho, assim como pelo cumprimento de todas as demais obrigações atinentes ao presente contrato.

Parágrafo Primeiro - A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos mencionados nesta cláusula, não transfere à CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento. Caso venha a CONTRATANTE a satisfazê-los ser-lhe-á assegurado direito de regresso, sendo os valores pagos atualizados financeiramente, desde a data em que tiverem sido pagos pela CONTRATANTE até aquela em que ocorrer o ressarcimento pela CONTRATADA.

Parágrafo Segundo - A CONTRATANTE poderá exigir, a qualquer momento, a comprovação do cumprimento das obrigações mencionadas no "caput" desta cláusula.

Parágrafo Terceiro - A CONTRATADA se obriga a substituir, mediante solicitação formal e a critério da CONTRATANTE, quaisquer de seus empregados designados para executar as tarefas pertinentes a este contrato, que não esteja correspondendo aos padrões estabelecidos pela CONTRATANTE. A CONTRATADA terá o prazo de 48 (quarenta e oito) horas, a contar da data da solicitação, para proceder à troca, sob pena de multa.

Parágrafo Quarto - Será de inteira responsabilidade da CONTRATADA o cumprimento das normas regulamentares da "Segurança e Medicina do Trabalho" cabíveis, bem como, se for o caso, a obrigação de organizar "Comissão Interna de Prevenção de Acidentes - CIPA."

Parágrafo Quinto - O não cumprimento das obrigações mencionadas no *caput* desta cláusula ensejará a instauração de processo administrativo em desfavor da CONTRATADA para aplicação das penalidades previstas por este instrumento contratual, sem prejuízo de eventual rescisão do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - A CONTRATADA se compromete a fornecer, por escrito e mediante solicitação da CONTRATANTE, relatório sobre os serviços prestados, acatando sugestões motivadas, visando corrigir possíveis falhas e melhor atender às necessidades da CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - A CONTRATADA se obriga a manter, durante a vigência do contrato, todas as condições de habilitação exigidas na contratação direta. Assume, ainda, a obrigação de apresentar, no término do prazo de validade de cada um, os seguintes documentos:

- a) prova de regularidade com a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão Unificada, expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN, referente a todos os

tributos federais e à Dívida Ativa da União - DAU, por elas administrados, inclusive contribuições previdenciárias;

b) prova de regularidade perante o FGTS - Fundo de Garantia do Tempo de Serviço, mediante apresentação do CRF - Certificado de Regularidade de Fundo de Garantia, fornecido pela Caixa Econômica Federal.

Parágrafo Primeiro - Caso seja possível a CONTRATANTE verificar a regularidade da situação da CONTRATADA por meio de consulta on-line ao SICAF, a CONTRATADA estará dispensada de apresentar os documentos de que trata as alíneas "a" e "b" acima.

Parágrafo Segundo - Se a CONTRATADA estiver desobrigada da apresentação de quaisquer documentos solicitados nesta cláusula deverá comprovar esta condição por meio de certificado expedido por órgão competente ou legislação em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - A CONTRATADA declara e obriga-se a:

- a) exercer suas atividades em conformidade com a legislação vigente;
- b) não se utilizar direta ou indiretamente, por meio de seus fornecedores de produtos e serviços, de trabalho ilegal e/ou análogo ao escravo;
- c) não empregar direta ou indiretamente, por meio de seus fornecedores de produtos e serviços, menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, insalubre ou perigoso;
- d) não empregar direta ou indiretamente, por meio de seus fornecedores de produtos e serviços, menor de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, e, neste caso, o trabalho não poderá ser perigoso ou insalubre, ocorrer em horário noturno e/ou de modo a não permitir a frequência escolar;
- e) não se utilizar de práticas de discriminação negativa e limitativas para o acesso e manutenção do emprego, tais como por motivo de sexo, origem, raça, cor, condição física, religião, estado civil, idade, situação familiar, estado gravídico etc.;
- f) proteger e preservar o meio ambiente, prevenindo práticas danosas e executando seus serviços em observância à legislação vigente, principalmente no que se refere aos crimes ambientais;
- g) observar e cumprir as disposições contidas na Lei 12.846/2013, incluindo, mas não se limitando a, não se utilizar de práticas corruptas e/ou antiéticas visando obter ou dar vantagem indevida, de forma direta ou indireta, perante a CONTRATANTE.

Parágrafo Único - A CONTRATADA declara que o seu quadro societário não é integrado por atual ou ex-agente da CONTRATANTE, que tenha sido dispensado, exonerado, destituído, demitido ou aposentado no período de 6 (seis) meses da data da respectiva desvinculação com a administração pública, ou de parentes deles, em até terceiro grau.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - A contratada (e suas coligadas), no âmbito deste contrato, declara(m) e se compromete(m) a:

- a) adotar boas práticas de preservação ambiental, protegendo o meio ambiente, prevenindo práticas danosas e executando seus serviços em observância à legislação vigente, principalmente no que se refere aos crimes ambientais;

- b) não constar, esta empresa e seus sócios-diretores, em listas oficiais por infringir as regulamentações pertinentes a valores socioambientais, bem como não contratar pessoas físicas ou jurídicas, dentro de sua cadeia produtiva, que constem de tais listas;
- c) repudiar condutas que possam caracterizar assédio de qualquer natureza;
- d) combater práticas de exploração sexual de crianças e adolescentes;
- e) respeitar à Declaração Universal dos Direitos Humanos combatendo à discriminação em todas as suas formas;
- f) reconhecer, aceitar e valorizar a diversidade do conjunto de pessoas que compõem a empresa;
- g) obedecer e fazer com que seus empregados, representantes e fornecedores obedeçam a toda legislação, normas e regulamentos aplicáveis à condução dos projetos sociais;
- h) respeitar à livre associação sindical e direito à negociação coletiva;
- i) cumprir a legislação trabalhista, previdenciária e a regulamentação relativa à prevenção à lavagem de dinheiro e financiamento do terrorismo;
- j) disseminar práticas de responsabilidade socioambiental na cadeia de fornecedores;
- k) criar ou reforçar, bem como manter, todas as ações e procedimentos necessários para que as pessoas que integram as suas estruturas da empresa conheçam as leis a que estão vinculadas, em especial os artigos 299, 337-F, 337-G, 337-I, 337-J, 337-K, 337-L, 337-M e 337-O, do Código Penal Brasileiro, e artigo 155, da Lei 14.133/21, e artigo 1º, da Lei 9.613/98, ao atuarem em seu nome ou em seu benefício, para que possam cumpri-las integralmente, especialmente, na condição de fornecedor de bens e serviços para CONTRATANTE;
- l) vedar que qualquer pessoa ou organização que atue em seu nome ou em seu benefício prometa, ofereça, comprometa-se a dar qualquer tipo de vantagem indevida, de forma direta ou indireta, a qualquer empregado da CONTRATANTE, ou a qualquer pessoa ou empresa em nome da CONTRATANTE;
- m) não financiar, custear, patrocinar ou subvencionar a prática dos atos ilícitos;
- n) proibir ou reforçar a proibição de que qualquer pessoa ou organização que aja em seu nome, seja como representante, agente, mandatária ou sob qualquer outro vínculo, utilize qualquer meio imoral ou antiético nos relacionamentos com empregados da CONTRATANTE;
- o) não fraudar, tampouco manipular o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a CONTRATANTE e não criar pessoa jurídica de modo fraudulento ou irregular para celebrar contrato administrativo;
- p) apoiar e colaborar com a CONTRATANTE e demais órgãos, entidades ou agentes públicos em qualquer apuração de suspeita de irregularidades e/ou violação da lei, refletidos nesta declaração, sempre em estrito respeito à legislação vigente;
- q) não utilizar o negócio realizado como meio para infração à legislação e demais normas de Prevenção e Combate à Lavagem de Dinheiro e ao Financiamento do Terrorismo e da Proliferação de Armas de Destruição em Massa - PLD/FTP;
- r) e, ainda, declara que:

- i. tem ciência e se obriga a cumprir integralmente a Lei nº 12.846/2013, observados os atos considerados lesivos à administração pública relacionados no artigo 5º do respectivo normativo legal e a responsabilização e aplicação administrativa e civil que é atribuída à pessoa jurídica em razão do seu cometimento;
- ii. o conteúdo da proposta apresentada não foi informado ou discutido com ou recebido de qualquer outro participante do presente certame, por qualquer meio ou por qualquer pessoa antes da abertura oficial das propostas;
- iii. tem ciência de que, conforme disposto no artigo 30, da Lei 12.846/13, não se afasta o processo de responsabilização e aplicação das penalidades decorrentes de: I – atos de improbidade administrativa nos termos da Lei 8.429/92; e, II – atos ilícitos alcançados pela Lei nº 14.133/21, ou outras normas de licitações e contratos da administração pública. III – Atos que configurem prática de lavagem ou ocultação de bens direitos e valores alcançados pela Lei nº 9.613/98;
- iv. que o descumprimento das alíneas “k” a “p” ensejará penalidades de acordo com os artigos 299, 337-F, 337-G, 337-I, 337-J, 337-K, 337-L, 337-M e 337-O, do Código Penal Brasileiro, artigo 5º, da Lei 12.846/13, e artigo 155, da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - Os serviços objeto deste contrato serão fiscalizados por representantes ou comissão de representantes da CONTRATANTE, que terão a atribuição de prestar orientações gerais e exercer o controle e a fiscalização da execução contratual. As orientações serão prestadas diretamente ao preposto da CONTRATADA, designado por ocasião da assinatura do presente contrato.

Parágrafo Único - A ação da fiscalização não exonera a CONTRATADA de cumprir as obrigações contratuais assumidas neste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - Qualquer reclamação sobre a inexecução ou deficiente execução dos serviços ora contratado, deverá ser feita pela CONTRATANTE à CONTRATADA, por escrito, podendo ser entregue mediante protocolo - Aviso de Recebimento (AR) ou por outros meios com confirmação de recebimento. O não atendimento aos termos da reclamação a que alude esta cláusula, dentro de 5 (cinco) dias úteis a contar da data da entrega da reclamação, facultará a rescisão contratual, sem prejuízo do disposto na Cláusula Décima Quinta e da aplicação das penalidades estabelecidas neste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - A CONTRATADA responderá pecuniariamente por danos e/ou prejuízos que forem causados à CONTRATANTE, ou a terceiros, decorrentes de falha dos serviços ora contratada, inclusive os motivados por greves ou atos dolosos de seus empregados. Assume a CONTRATADA, nesse caso, a obrigação de efetuar a respectiva indenização até o 5º (quinto) dia útil após a comunicação, que lhe deverá ser feita por escrito.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - A CONTRATADA se obriga a informar à CONTRATANTE, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, qualquer alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - Na hipótese de fusão, cisão, incorporação ou associação da CONTRATADA com outrem, a CONTRATANTE reserva-se o direito de rescindir o contrato, ou continuar sua execução com a empresa resultante da alteração social.

CLÁUSULA DÉCIMA NOVA - É vedado à CONTRATADA caucionar ou utilizar o presente contrato como garantia para qualquer operação financeira.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - A CONTRATADA não poderá utilizar o nome da CONTRATANTE, ou sua qualidade de CONTRATADA em quaisquer atividades de divulgação empresarial, como, por exemplo, em cartões de visitas, anúncios diversos, impressos etc., sob pena de imediata rescisão do presente contrato, independentemente de aviso ou interpelação judicial ou extrajudicial, sem prejuízo da responsabilidade da CONTRATADA.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - A não utilização, pelas partes, de qualquer dos direitos assegurados neste contrato, ou na lei em geral, não implica em novação, não devendo ser interpretada como desistência de ações futuras. Todos os meios postos à disposição neste contrato são cumulativos e não alternativos, inclusive com relação a dispositivos legais.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - São assegurados à CONTRATANTE todos os direitos e faculdades previstos na Lei nº 8.078, de 11.09.1990 (Código de Defesa do Consumidor).



CONFIDENCIALIDADE E SIGILO

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - A CONTRATADA se compromete a manter sigilo e confidencialidade absoluto sobre as atividades decorrentes da execução dos serviços e sobre as informações a que venha a ter acesso por força da execução deste contrato, no que se refere a não divulgação, integral ou parcial, por qualquer forma, das informações ou dos documentos a eles relativos e decorrentes da execução dos serviços.

Parágrafo Único - Durante a execução deste contrato, a CONTRATADA dará acesso, em tempo hábil, às informações, processos, serviços e/ou suas instalações à CONTRATANTE.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - A CONTRATADA, por seus dirigentes, prepostos ou empregados, compromete-se, mesmo após o término do presente contrato, a manter completa confidencialidade e sigilo sobre quaisquer dados ou informações obtidas em razão do presente contrato, reconhecendo que não poderão ser divulgados ou fornecidos a terceiros, salvo com expressa autorização, por escrito, da CONTRATANTE.

Parágrafo Único - A CONTRATADA será responsável, civil e criminalmente, por quaisquer danos causados a CONTRATANTE e/ou terceiros em virtude da quebra da confidencialidade e sigilo a que estão obrigadas.



SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - Os atos praticados pela CONTRATADA, prejudiciais à execução do contrato, sujeitam-na às seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) multa;
- c) suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a CONTRATANTE, por período não superior a 2 (dois) anos;

Parágrafo Primeiro - Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo, observadas as normas do Regulamento de Licitações e Contratos da BB Tecnologia e Serviços S.A.

Parágrafo Segundo - A aplicação das penalidades ocorrerá após defesa prévia do interessado, no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da intimação do ato.

Parágrafo Terceiro - No caso de aplicação de multa por inexecução total ou parcial do Contrato e suspensão temporária, caberá apresentação de recurso no prazo de 2 (dois) dias úteis a contar da intimação do ato.

Parágrafo Quarto - Nos prazos de defesa prévia e recurso, será aberta vista do processo aos INTERESSADOS.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - Ressalvados os casos fortuitos ou de força maior e aqueles que não acarretem prejuízos para a CONTRATANTE, a advertência poderá ser aplicada quando ocorrer execução insatisfatória ou pequenos transtornos ao desenvolvimento deste Contrato, desde que sua gravidade não recomende a aplicação da suspensão temporária, impedimento ou declaração de inidoneidade.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - A CONTRATANTE poderá aplicar multa à CONTRATADA nas situações, condições e percentuais indicados a seguir:

Parágrafo Primeiro - Multa de até 20% (vinte por cento) do valor da nota fiscal/fatura do objeto CONTRATADA, nas seguintes situações:

- a) inexecução total ou parcial do contrato;
- b) apresentação de documentos falsos ou falsificados;
- c) atraso, injustificado, na execução/conclusão dos serviços, contrariando o disposto no contrato;
- d) irregularidades que ensejem a rescisão contratual;
- e) condenação definitiva por praticar fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- f) prática de atos ilícitos visando prejudicar a execução do contrato;
- g) prática de atos ilícitos que demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a CONTRATANTE;
- h) inadimplemento, por parte da CONTRATADA, de obrigações trabalhistas e previdenciárias devidas aos seus empregados;
- i) descumprimento das obrigações deste Contrato, especialmente aquelas relativas às características dos serviços, previstas no **Documento nº 1** deste Contrato.

Parágrafo Segundo - Em caso de reincidência, o valor da multa estipulada no parágrafo anterior desta cláusula será elevado em 1% (um por cento) a cada reincidência, até o limite de 30% (trinta por cento) do valor da nota fiscal/fatura do objeto CONTRATADA.

Parágrafo Terceiro - A multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções, não terá caráter compensatório, e a sua cobrança não isentará a CONTRATADA da obrigação de indenizar eventuais perdas e danos.

Parágrafo Quarto - A multa aplicada à CONTRATADA e os prejuízos por ela causados à CONTRATANTE serão deduzidos de qualquer crédito a ela devido, cobrados diretamente ou judicialmente.

Parágrafo Quinto - A CONTRATADA desde logo autoriza a CONTRATANTE a descontar dos valores por ele devidos o montante das multas a ela aplicadas.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - A suspensão temporária poderá ser aplicada quando ocorrer:

- a) apresentação de documentos falsos ou falsificados;
- b) reincidência de execução insatisfatória dos serviços CONTRATADA;
- c) atraso, injustificado, na execução/conclusão dos serviços, contrariando o disposto no contrato;
- d) reincidência na aplicação das penalidades de advertência ou multa;
- e) irregularidades que ensejem a rescisão contratual;
- f) condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- g) prática de atos ilícitos visando prejudicar a execução do contrato;
- h) prática de atos ilícitos que demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a CONTRATANTE;
- i) inadimplemento, por parte da CONTRATADA, de obrigações trabalhistas e previdenciárias devidas aos seus empregados;
- j) descumprimento das obrigações deste Contrato, especialmente aquelas relativas às características dos serviços, previstas no **Documento nº 1** deste Contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - Adicionalmente, a CONTRATADA declara ter ciência de que as disposições contidas na Lei nº 12.846/2013 e na Lei nº 9.613/1998 se aplicam ao presente contrato.



CÓDIGO DE ÉTICA, CONDUTA E INTEGRIDADE

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - A CONTRATADA declara conhecer e corroborar com os princípios constantes no Código de Ética, Conduta e Integridade da CONTRATANTE, disponível na Internet no endereço <http://www.bbts.com.br>.



POLÍTICA DE RELACIONAMENTO COM FORNECEDORES

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - A CONTRATADA declara conhecer e corroborar com as diretrizes constantes na Política de Relacionamento com fornecedores da CONTRATANTE, disponível na Internet no endereço <http://www.bbts.com.br>.



DA DECLARAÇÃO E GARANTIA ANTICORRUPÇÃO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - A CONTRATADA declara neste ato que está ciente, conhece e entende os termos da Lei Anticorrupção nº 12.846/2013 e, por si e por seus administradores, diretores, funcionários e agentes, bem como seus sócios que venham a agir em seu nome, se obriga a abster-se de qualquer atividade que constitua violação das disposições dos termos da lei mencionada.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá se oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto através de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção sob as leis de qualquer país, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma que não relacionada a este contrato, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - A CONTRATADA compromete-se a praticar a governança corporativa de modo a dar efetividade ao cumprimento das obrigações contratuais em observância à legislação aplicável com ênfase nos princípios, normas e práticas de Integridade estabelecidos no Programa de Compliance da BBTS, disponível na Internet no endereço <http://www.bbts.com.br>.

Parágrafo Único - A CONTRATANTE recomenda à CONTRATADA a implantação de Programa de Integridade, caso essa ainda não possua.



POLÍTICA DE PREVENÇÃO E COMBATE À LAVAGEM DE DINHEIRO, AO FINANCIAMENTO DO TERRORISMO E AO FINANCIAMENTO DA PROLIFERAÇÃO DE ARMAS DE DESTRUIÇÃO EM MASSA.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - A CONTRATADA declara conhecer e corroborar com as diretrizes constantes na Política de Prevenção e Combate à Lavagem de Dinheiro, ao Financiamento do Terrorismo e ao Financiamento da Proliferação de Armas de Destruição em Massa da CONTRATANTE, disponível na Internet no endereço <http://www.bbts.com.br>, e, também, que divulga tais diretrizes a seus funcionários alocados na execução do objeto deste contrato.



AUDITAGEM

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - A CONTRATADA declara também concordar com a possibilidade de realização de auditorias por parte da CONTRATANTE visando verificar o cumprimento das cláusulas contratuais e o comprometimento com o seu Código de Ética, Conduta e Integridade e Programa de Compliance, devendo o escopo da auditoria ser definido e avaliado mediante os riscos do contrato.



MATRIZ DE RISCO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - Tendo como premissa a obtenção do melhor custo contratual, mediante a alocação de riscos à parte com maior capacidade para geri-los e absorvê-los, a CONTRATANTE e a CONTRATADA identificam os riscos decorrentes desta relação e, sem prejuízo de outras previsões contratuais, estabelecem os respectivos responsáveis na Matriz de Risco constante do **Documento nº 1** deste Contrato.

Parágrafo Único - É vedada a celebração de aditivos decorrentes de eventos supervenientes alocados, na matriz de riscos, como de responsabilidade da CONTRATADA.



DUE DILIGENCE

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - Quando solicitada pela CONTRATANTE, a CONTRATADA deverá preencher, assinar e encaminhar o FQ415-042 - Questionário de *Due Diligence* com as devidas evidências, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, contados da solicitação do envio do documento, observando que a entrega do questionário respondido é fato determinante para a assinatura de contrato e seus respectivos aditamentos.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - Fica a CONTRATADA ciente de que, a critério da CONTRATANTE, poderá ser efetuado o *Background Check* (Análise Reputacional).

**BOAS PRÁTICAS**

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - A contratada (e suas coligadas), no âmbito deste contrato, como boas práticas, declara(m) aperfeiçoar continuamente seus produtos e serviços.

**CADASTRO DO FORNECEDOR NO PORTAL DO BANCO DO BRASIL**

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA – Para a formalização dos instrumentos contratuais com a BB Tecnologia e Serviços S.A.; a Contratada deve estar registrada no Portal do Fornecedor do Banco do Brasil. O cadastro é realizado pelo link: <https://fornecedor.bb.com.br/seguranca/fornecedor.html>

**CADASTRO PARA ENVIO DE NOTAS FISCAIS**

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA – É necessário também realizar o cadastro no link https://bbts.virtual360.io/users/sign_in para captura automática das notas fiscais via sistema. No primeiro acesso, a Contratada deverá assistir ao vídeo tutorial disponibilizado para avançar na plataforma. Caso a BBTS venha a substituir a plataforma, um novo link será informado oportunamente.

Parágrafo Único - O fiscal de serviço da BBTS deverá autorizar a emissão da nota fiscal previamente, atestando a prestação dos serviços.

**PRIVACIDADE, PROTEÇÃO E TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS**

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA- As partes declaram conhecer e cumprir as leis vigentes envolvendo proteção de dados pessoais, em especial a Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD), comprometendo-se a limitar eventual uso de dados pessoais, inclusive de seus representantes, somente para execução do objeto e/ou cumprimento de obrigações acessórias deste contrato, abstendo-se de utilizá-los em proveito próprio ou alheio, para fins comerciais ou quaisquer outros, ressalvadas as hipóteses em que o tratamento seja necessário para o cumprimento legal e regulatório ou exercício regular de direitos.



RISCOS CIBERNÉTICOS DE TERCEIROS

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA - A CONTRATADA (e suas coligadas), no âmbito deste contrato, declara(m) e se compromete(m) a:

- a) possuir estrutura de governança que estabeleça diretrizes, normas e procedimentos aderentes às melhores práticas de mercado em Segurança da Informação e Cibernética, possuindo como referência padrões nacionais (ABNT NBR);
- b) possuir Política de Segurança da Informação e Cibernética baseada em princípios e diretrizes que busquem assegurar a confidencialidade, integridade, autenticidade e a disponibilidade dos dados e dos sistemas de informação utilizados. Além de promover um ambiente seguro e resiliente contra-ataques cibernéticos;
- c) a política deve ser divulgada aos funcionários da CONTRATADA e aos prestadores de serviços, mediante linguagem clara, acessível e em nível de detalhamento compatível com as funções desempenhadas;
- d) possuir Plano de Prevenção e Resposta a Incidentes Cibernéticos que declara e é de conhecimento do board da empresa os procedimentos, controles e tecnologias para prevenir e responder a eventuais incidentes de segurança cibernética. Esse plano deve conter também a estratégia de recuperação em caso de incidentes críticos ou crises cibernéticas;
- e) disponibilizar capacitação contínua de seu corpo funcional sobre os temas Segurança da Informação e Segurança Cibernética;
- f) possuir processo para aplicação de atualizações e correções em componentes de infraestrutura de TI (softwares e equipamentos);
- g) possuir processo para identificar e corrigir vulnerabilidades nos ativos de TI da empresa de qualquer natureza (software, hardware, endpoints, nuvem etc.);
- h) possuir gerenciamento de risco das ameaças, adotando funções previstas na estrutura de segurança cibernéticas, a exemplo do NIST, que são: Identificar, Proteger, Detectar, Responder e Restaurar;
- i) possuir rotina de verificações de conformidade em segurança cibernética;
- j) monitorar componentes de infraestrutura e soluções de TI como forma de assegurar a proteção, disponibilidade e o funcionamento dos serviços objeto desta contratação;
- k) possuir políticas e procedimentos que viabilizem a cópia de segurança(backup) e recuperação de ativos da informação que possam vir a ser perdidos/danificados por incidentes cibernéticos;
- l) possuir tratamento/classificação dos ativos de informação, de acordo com a criticidade, confidencialidade, necessidade de proteção e criptografia

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA - A CONTRATADA deve garantir que o provedor do serviço processado em ambiente próprio ou de terceiros, armazene os registros de todos os

acessos e tentativas de acesso, incluindo detalhamento de sessões abertas e transações realizadas, disponibilizando a CONTRATADA relatório com estas informações, quando solicitado, cabendo à CONTRATADA entregar respectiva cópia à CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEXTA- Para o caso de detecção de incidentes de segurança cibernética crítico ou grave, a CONTRATADA deve estabelecer processo de comunicação com a CONTRATANTE, cabendo à provedora do serviço comunicar imediatamente o evento/incidente à CONTRATADA, bem como aplicar contramedidas para mitigação de qualquer impacto.



DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SÉTIMA - As partes elegem o foro da Comarca de Brasília-DF para dirimir qualquer questão oriunda deste contrato, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que se apresente.

E, por se acharem justas e contratadas, assinam as partes o presente instrumento.

INDICAÇÃO DOS SIGNATÁRIOS:

CONTRATANTE: BB TECNOLOGIA E SERVIÇOS S.A.

Nome: Tiago Martins Guedes

Cargo: Gerente de Divisão

Nome: Gruwer Iuri Maciel Nascimento

Cargo: Gerente Executivo

CONTRATADA: TIM S.A.

Nome: Umberto Napolitano

Cargo: Executive Manager

Nome: Bernard Heskia Zeitune

Cargo: Executive Manager

DOCUMENTO Nº 1 DO CONTRATO

DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

1. Objeto:

1.1. Contratação de serviços de telefonia a partir de terminais móveis, nas modalidades SMP, para comunicação de voz e dados, com as características de serviço pós-pagos, com tecnologia mais atual, nas áreas com cobertura da CONTRATADA, inclusive os locais em que possui acordo de "roaming" de voz e dados, com linha habilitada com no mínimo os serviços constantes do Plano de Voz e Dados, e outros serviços de valor adicionado, desde que façam parte do portfólio da CONTRATADA.

2. Especificações técnicas:

2.1 TECNOLOGIA

2.1.1 A tecnologia de funcionamento deverá ser a mais recente disponível pela CONTRATADA na localidade do sinal.

2.1.2 A BBTS poderá solicitar a disponibilização de sinal de celular, pelo menos com tecnologia 3G (hspa ou hspa+), ou aquela que melhor atender às suas necessidades.

2.2 PRAÇAS DE ATENDIMENTO

2.2.1 É obrigatório o atendimento de, no mínimo, 70% (setenta por cento) das praças relacionadas no ANEXO I DO DOCUMENTO Nº 1 deste projeto básico.

2.2.2 O atendimento nas mesmas condições previstas no presente documento de especificação poderá ser estendido para qualquer outra localidade do país, desde que seja a área de cobertura da CONTRATADA.

2.2.3 Caso ocorram problemas na qualidade de sinal ou no nível de ruído nas dependências da BBTS localizadas na área geográfica coberta pelos serviços contratados, a CONTRATADA deverá apresentar, em até 10 dias úteis, contados a partir do chamado técnico, documento contendo justificativa das ocorrências bem como seus melhores esforços para aprimoramento dos serviços.

2.2.4 Nos casos de não apresentação do documento relacionado no item acima, na impossibilidade de implementação das melhorias da prestação do serviço ou nos casos que o município não possua cobertura da CONTRATADA, a BBTS poderá solicitar prestação de serviço em outro contrato.

2.3 SERVIÇO DE PLANO

2.3.1 Deverão ser fornecidos enxovais de acordo com a classificação e especificações mínimas abaixo:

Enxoval	Comodato de Dispositivo	Serviços
Tipo 5	Sem Dispositivo	Ligações Nacionais Ilimitadas
		SMS Ilimitado
		18GB de dados

2.3.2 Em caso de mal funcionamento do SIM card, ou SIM card incompatível com o dispositivo móvel de uso da BBTS, outro deve ser fornecido em substituição sem ônus.

2.3.2.1 Os SIM cards fornecidos devem ser compatíveis com o padrão de mercado (flex, ou triplo corte) para a maioria dos dispositivos móveis.

2.3.2.2 A critério da BBTS, a CONTRATADA deve ativar o serviço objeto do contrato através de eSIM para os enxovais tipo 5.

2.4 ENTREGA e DESCARTE

2.5

2.5.1 A entrega dos SIM Cards será realizada de forma regionalizada, mediante solicitação efetuada por funcionários autorizados pela BBTS devidamente credenciados junto à CONTRATADA.

2.5.2 Mediante solicitação da BBTS, os Sim Cards Tipo 5 deverão ser entregues no mínimo 250 (duzentos e cinquenta) dispositivos por semana.

2.5.3 A CONTRATADA deverá entregar os Sim Cards, nas unidades da BB TECNOLOGIA E SERVIÇOS, conforme ANEXO I DO DOCUMENTO Nº 1.

2.5.4 Na vigência do contrato poderá haver alteração de endereço e de dependências para entrega dos Sim Cards. Essas alterações serão comunicadas tempestivamente pela BBTS.

2.5.5 A entrega do SIM Cards deverá ser acompanhada de documento contendo a relação com os números de série dos SIM Cards e a número da linha vinculada. Na ocasião deverá ser colhido o aceite do funcionário da BBTS responsável pelo serviço de telefonia.

2.5.6 Todas as linhas fornecidas deverão ser entregues bloqueadas para todos os serviços (inclusive serviço de dados). Somente ocorrerá ativação da linha mediante solicitação da BBTS. O pagamento dos serviços, inclusive assinatura de voz e dados, somente será efetuado para as linhas com ativação formalizada pela BBTS, sendo a data de ativação de cada linha considerada como o início da prestação do serviço.

2.5.7 Os SIM Cards fornecidos para estoque não deverão ter linhas vinculadas.

2.5.8 Nos casos de perda, roubo ou furto do SIM Card, a CONTRATADA deverá repor um novo SIM Card, para fornecimento do enxoval.

2.6 SOLICITAÇÃO DE SERVIÇOS

2.6.1 A CONTRATADA deverá disponibilizar os serviços contratados 24 horas por dia, sete dias por semana, 365 dias por ano. As solicitações de serviços e chamados técnicos serão solicitados via portal da CONTRATADA, e-mail ou 0800, com geração de protocolo para acompanhamento e aferição do Níveis Mínimos de Serviço Exigidos. A BBTS poderá disponibilizar uma ferramenta web; neste caso, esse será o meio utilizado para solicitação de serviços.

2.6.2 As solicitações de habilitação de linhas serão efetuadas por funcionários autorizados pela BBTS e devidamente credenciados junto ao CONTRATADA.

2.6.3 A BBTS e a CONTRATADA, em comum acordo, elaborarão os Manuais de Procedimentos Operacionais (MPO) que descrevem de forma detalhada os procedimentos necessários para realização das atividades operacionais. Os manuais deverão ser elaborados em até 90 (noventa) dias após a assinatura do contrato.

3. Faturamento:

3.1. A CONTRATADA obriga-se a entregar o detalhamento dos serviços, até o 20º (vigésimo) dia do mês subsequente ao da sua prestação, no padrão FEBRABAN, na versão mais atualizada, via meio de comunicação entre a BBTS a CONTRATADA.

3.2. A BBTS realizará a análise do detalhamento e informará o resultado em até 10 (dez) dias úteis contados da sua respectiva entrega.

3.3. Caso seja constatada qualquer divergência ou irregularidade no arquivo contendo o detalhamento dos serviços, este será devolvido a CONTRATADA para as devidas correções. Neste caso, a CONTRATADA deverá reapresentar o arquivo com as correções necessárias em até 10 (dez) dias corridos. A partir da reapresentação, será iniciada nova contagem de prazo para análise e resultado pela BBTS – 7 (sete) dias úteis.

3.4. A(s) nota(s) fiscal(is) ou fatura(s) deverá(ão) ser(em) emitida(s) após a análise e resultado feitos pela BBTS, sendo esta a condição para ser efetuado o pagamento pelos serviços prestados.

3.5. No caso de entrega da nota fiscal/fatura juntamente com o detalhamento eletrônico, para o pagamento serão observados os prazos descritos nos itens 3.3 e 3.4. O valor da nota fiscal/fatura deverá coincidir com o valor resultante da análise pela BBTS.

3.6. O ciclo de faturamento, preferencialmente, deverá ser medido entre o dia 1º (primeiro) e 30 (trinta) de cada mês.

3.7. O faturamento dar-se-á de acordo com o serviço medido em cada ciclo conforme segue:

3.7.1. Assinatura de voz e de dados, por linha, proporcional ao número de dias em uso;

- 3.7.2. Chamadas DDI, em minutos;
- 3.7.3. Roaming Internacional, por diária;
- 3.7.4. Envio de mensagens SMS e MMS, por evento;
- 3.7.5. Pacote de dados adicional, por linha;

4. Tarifação:

- 4.1 Os minutos de ligação são ilimitados independente de horário, dia da chamada, operadora ou destino da ligação;
 - 4.1.1 DDI são exceção e devem ser cobrados em minutos de acordo com a região;
- 4.2 Ligações para números de doação 0500, serviços do tipo 0900 e semelhantes devem ser bloqueados e não devem ser faturados;
- 4.3 Envio de mensagens SMS para números nacionais são ilimitados independente de horário, dia da chamada, operadora ou destino da ligação.
 - 4.3.1 Envio de mensagens SMS para números internacionais devem ser cobrados por evento.
- 4.4 A BBTS se compromete a não utilizar os serviços deste contrato para fins de sublocação, broker, hotspot e semelhantes.
 - 4.4.1 A CONTRATADA deve comunicar à BBTS imediatamente qualquer evento que possa ser identificado conforme descrito no item 4.4.

5. Prestação dos serviços:

- 5.1 Deverá ser garantida a realização e recebimento de chamadas de e para o Serviço Telefônico Fixo Comutado e Serviço Móvel Pessoal.
- 5.2 Os serviços relacionados a seguir deverão ser prestados sem ônus adicional para a BBTS:
 - 5.2.1 Habilitação;
 - 5.2.2 Escolha ou troca de número;
 - 5.2.3 Custo de sindicância e ligações provenientes de clonagem da linha celular;
 - 5.2.4 Facilidades de identificador de chamadas, transferência temporária de chamada (sigame), conferência, chamada em espera, não perturbe e ocultação do número da linha no identificador de chamadas do telefone de destino;
 - 5.2.5 Chamadas, conforme descrito no item 3 este documento;
 - 5.2.6 Bloqueio e desbloqueio de linha;
 - 5.2.7 Reativação de número de linha;
 - 5.2.8 Habilitação de caixa eletrônica de mensagens (secretária eletrônica);
 - 5.2.9 Adicional de chamadas;
 - 5.2.10 Deslocamento em território nacional, inclusive entre operadoras;

- 5.2.11 Roaming em território nacional, inclusive entre operadoras;
- 5.2.12 Disponibilização de ferramenta online (conta online) que propicie à BBTS consulta ao detalhamento das chamadas e serviços ainda não faturados em suas linhas corporativas, com acesso exclusivo aos gestores/administradores do contrato e à Diretoria de Segurança da BBTS;
- 5.2.13 Transferência de titularidade;
- 5.2.14 Portabilidade;
- 5.2.15 Acesso aos áudios armazenados na secretária eletrônica;

6. Quantidades estimadas:

6.1 As quantidades estimadas de enxovais e serviços estão declaradas no item 6.3 deste projeto básico.

6.2 As quantidades descritas no item 6.3 foram levantadas considerando o atendimento de todas as praças onde a BBTS está presente, nos diversos setores do Plano Geral de Autorização do Serviço Móvel Pessoal. As quantidades podem variar (para mais ou para menos) em função da disponibilidade de atendimento (cobertura) da CONTRATADA e da necessidade da BBTS para qualquer região do país onde a CONTRATADA possua cobertura.

6.3 Enxovais e Serviços:

Serviço	Lote 1 - TIM S/A	Lote 2- TIM S/A
	(AC, AP, DF, GO, MA, PA, RO, RR e TO)	(SP)
	Quantidade	
Assinatura do enxoval tipo 5, SIM card com voz ilimitada e 10 Gb de dados	3.683	2.715
Chamadas DDI Grupo 1 - Américas	25	18
Chamadas DDI Grupo 2 - Europa Ocidental	12	8
Chamadas DDI Grupo 3 - Demais países	5	4
Roaming internacional - Américas (100 minutos de voz e 1GB de dados)	5	4
Roaming internacional - Europa (100 minutos de voz e 1GB de dados)	5	4
Roaming internacional - Demais países (100 minutos de voz e 1GB de dados)	5	4

6.4 A utilização do tráfego estimado poderá variar para mais ou para menos. A BBTS não se obriga a arcar com ônus financeiro pela não utilização do volume global estimado.

7. Definições Gerais:

7.1 Adicional por chamada: valor fixo cobrado por chamada recebida ou originada, quando o usuário estiver localizado fora de sua área de registro.

7.2 Deslocamento: valor devido pelo usuário, por minuto tarifário, em chamadas recebidas quando o usuário se encontra fora de sua área de registro.

7.3 Roaming: valor devido pelo usuário, quando este se encontrar fora da área de sua operadora.

7.4 Chip: sinônimo de SIM card.

7.5 Contagem de prazos: Todos os prazos declarados são corridos, sem interrupções.

8. Subcontratação:

8.1 Não será admitida a subcontratação total ou parcial do objeto do contrato.

9. Informações de Faturamento:

CNPJ de faturamento: 42.318.949/0013-18

Endereço de faturamento: SEPN - Setor de Edifícios de Utilidade Norte - Quadra 508 Conjunto "C" Lote 07

Bairro: Asa Norte CEP: 70740-543

Inscrição Estadual: 07.322.007/002-03

10. Condições de Pagamento:

10.1 O pagamento será creditado, mensalmente em conta corrente mantida preferencialmente no Banco do Brasil S.A., em nome da CONTRATADA, em até 30 dias corridos a contar da data de emissão da Nota fiscal, acompanhada do Documento Auxiliar da Nota Fiscal Eletrônica, relativo aos municípios em que o documento é exigido.

10.2 A nota fiscal deverá ser entregue à CONTRATANTE, em até 5 (cinco) dias úteis subsequentes a data de sua emissão, sendo entregue até o dia 17 (dezesete) do mês de sua emissão, acompanhada do Documento Auxiliar da Nota Fiscal Eletrônica, relativo à prestação de serviços nos municípios em que o documento é exigido.

10.3 A BB Tecnologia e Serviços poderá utilizar plataforma digital para o processo de faturamento e recepção de notas fiscais.

11. Multa:

11.1 Conforme cláusula padrão do contrato.

12. Acordo de Nível de Serviço:

<p>1 – Escopo</p>	<p>O presente documento estabelece os níveis mínimos de qualidade exigidos no fornecimento dos serviços de telefonia móvel pessoal para comunicação de voz e dados conforme especificados no Projeto Básico.</p> <p>A CONTRATADA assumirá a inteira responsabilidade pelo funcionamento e disponibilidade dos serviços contratados e reconhece que o não atendimento dos níveis de serviços contratados pode resultar em impacto relevante nos negócios e nas operações da BBTS.</p> <p>A CONTRATADA ficará desobrigada do cumprimento dos níveis de serviço enquanto a prestação de serviços estiver prejudicada em função de impedimento ou retardo decorrente de responsabilidade comprovada da BBTS.</p>
<p>2 – Disponibilidade do Serviço</p>	<p>Os serviços deverão estar disponíveis 24 horas por dia, sete dias por semana, 365 dias por ano.</p>
<p>3 – Suporte ao Cliente</p>	<p>Solicitação de Serviços</p> <p>Os serviços e chamados técnicos serão solicitados via portal da CONTRATADA, e-mail ou 0800, com geração de protocolo pela CONTRATADA para acompanhamento e aferição. A BBTS poderá disponibilizar uma ferramenta web; neste caso, esse será o meio utilizado para solicitação de serviços.</p> <p>As solicitações de habilitação de linhas serão efetuadas por funcionários autorizados pela BBTS devidamente credenciados junto a CONTRATADA, por meio de 0800.</p> <p>As solicitações de serviço somente serão encerradas após o aceite da BBTS.</p> <p>Atendimento e Suporte Técnico</p> <p>A CONTRATADA deverá disponibilizar atendimento para abertura de chamado técnico aos <u>gestores/administradores</u> do contrato, 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana por meio de serviço gratuito 0800 (a CONTRATADA deverá informar número do telefone gratuito).</p> <p>A CONTRATADA deverá disponibilizar atendimento aos <u>usuários</u>, para bloqueio de acesso por perda ou roubo, 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana por meio de serviço gratuito 0800 (A CONTRATADA deverá informar número do telefone gratuito,</p>

	<p>diferente do 0800 para atendimento aos Administradores do contrato).</p> <p>A CONTRATADA disponibilizará acesso autorizado para no mínimo 35 (trinta e cinco) representantes do contratante (gestores/administradores do serviço) para registro de chamado técnico via serviço gratuito 0800.</p> <p>A CONTRATADA deverá informar a BBTS pela sua central de atendimento o status dos atendimentos solicitados.</p>												
<p>4 – Pontos de Contato e Escalonamento</p>	<p>A tabela abaixo indica os níveis hierárquicos que serão acionados no caso de persistência de violação de uma determinada métrica e/ou indicador.</p> <table border="1" data-bbox="443 734 1481 1066"> <thead> <tr> <th data-bbox="443 734 639 846">Níveis de Escalonamento</th> <th data-bbox="646 734 887 846">BB Tecnologia e Serviços</th> <th data-bbox="893 734 1481 846">Prestador</th> </tr> </thead> <tbody> <tr> <td data-bbox="443 855 639 922">1</td> <td data-bbox="646 855 887 922">Gerente de Equipe</td> <td data-bbox="893 855 1481 922">De hierarquia equivalente, a ser indicada pela CONTRATADA</td> </tr> <tr> <td data-bbox="443 931 639 999">2</td> <td data-bbox="646 931 887 999">Gerente de Divisão</td> <td data-bbox="893 931 1481 999">De hierarquia equivalente, a ser indicada pela CONTRATADA</td> </tr> <tr> <td data-bbox="443 1008 639 1066">3</td> <td data-bbox="646 1008 887 1066">Gerente Executivo</td> <td data-bbox="893 1008 1481 1066">De hierarquia equivalente, a ser indicada pela CONTRATADA</td> </tr> </tbody> </table>	Níveis de Escalonamento	BB Tecnologia e Serviços	Prestador	1	Gerente de Equipe	De hierarquia equivalente, a ser indicada pela CONTRATADA	2	Gerente de Divisão	De hierarquia equivalente, a ser indicada pela CONTRATADA	3	Gerente Executivo	De hierarquia equivalente, a ser indicada pela CONTRATADA
Níveis de Escalonamento	BB Tecnologia e Serviços	Prestador											
1	Gerente de Equipe	De hierarquia equivalente, a ser indicada pela CONTRATADA											
2	Gerente de Divisão	De hierarquia equivalente, a ser indicada pela CONTRATADA											
3	Gerente Executivo	De hierarquia equivalente, a ser indicada pela CONTRATADA											
<p>5 – Confidencialidade e segurança da informação</p>	<p>A CONTRATADA deverá garantir o sigilo e inviolabilidade das conversações realizadas por meio dos serviços contratados e deverá garantir que seus empregados e representantes estejam inteiramente cientes das vulnerabilidades e dos riscos associados à segurança da informação.</p> <p>É vedada a disponibilização do detalhamento da fatura/conversações diretamente ao usuário da linha telefônica. As solicitações da espécie somente poderão ser realizadas por funcionários da BBTS previamente autorizados para recebimento dos mesmos e deverão ser entregues na Diretoria de Tecnologia da BBTS, em Brasília.</p> <p>As informações referentes às conversações e/ou fatura detalhada de utilizações de qualquer número corporativo, deverão ser disponibilizadas, em meio digital e no padrão FEBRABAN, conforme previsto no item 3.1 do Projeto Básico. Excepcionalmente, a critério da BBTS, as faturas poderão ser entregues por outros meios.</p> <p>Os arquivos no padrão FEBRABAN deverão ser entregues na Diretoria de Tecnologia, em Brasília, somente para funcionários da BBTS previamente autorizados para recebimento dos mesmos.</p>												

<p>6 – Acompanhamento dos serviços e Relatórios de Níveis de Serviço</p>	<p>Acompanhamento dos serviços Os níveis mínimos de serviço exigidos definidos serão apurados mensalmente.</p> <p>Relatório de Níveis de serviço A CONTRATADA deverá consolidar e fornecer a BBTS relatórios mensais com informações de acompanhamento do atendimento dos Níveis de Serviço, contendo as informações solicitadas nos indicadores especificados neste documento, em até 2 (dois) meses após o fechamento do mês da prestação do serviço.</p> <p>O relatório deverá ser apresentado mensalmente e conter as informações de todos os registros de atendimento solicitados pela BBTS, independente do meio utilizado para o registro. O formato do relatório deverá ser definido entre a CONTRATADA e a BBTS, e deverá prover, no mínimo, as seguintes informações:</p> <ol style="list-style-type: none"> Número de abertura do chamado; Tipo de chamado (solicitação de serviço/chamado técnico); Serviço solicitado; Data e hora de abertura do chamado/solicitação; Data e hora da aplicação da solução/ entrega do serviço. <p>A CONTRATADA deverá disponibilizar a BBTS, a qualquer tempo, informações sobre a situação do atendimento do chamado técnico, bem como quaisquer outras informações sobre a situação da solução.</p>		
<p>7 – Regras de aplicação de descontos</p>	<p>No que diz respeito ao não atendimento das obrigações relativas aos níveis de serviço (quebra de indicador), a CONTRATADA deverá apresentar os descontos apurados nas faturas mensais do serviço, em até dois movimentos subsequentes ao da violação dos serviços.</p> <p>O valor total do desconto a ser apresentado é igual ao somatório dos valores apurados nos indicadores de níveis de serviço. Os descontos calculados para os níveis de serviço estão limitados a 20% do valor faturado mensal.</p> <p>Havendo descumprimento de qualquer nível de serviço, sem prejuízo da aplicação dos descontos previstos, a CONTRATADA deverá investigar e relatar as causas dos descumprimentos, bem como tomar medidas preventivas apropriadas para evitar reincidências.</p> <p>Os valores dos descontos serão calculados considerando o grau de impacto do descumprimento da meta definida. Para isso, serão aplicados multiplicadores de acordo com a evolução desse descumprimento.</p> <table border="1" data-bbox="443 1966 1471 2024"> <thead> <tr> <th data-bbox="443 1966 849 2024">Serviço</th> <th data-bbox="853 1966 1471 2024">Incidência do desconto</th> </tr> </thead> </table>	Serviço	Incidência do desconto
Serviço	Incidência do desconto		

	Serviços de Voz e Dados	Valor médio de um acesso na fatura do mês anterior.
	* Fornecimento de kit (SIM Cards e linha bloqueada) * Fornecimento de SIM Card por substituição	Valor médio de um acesso na fatura do mês de apuração, multiplicado pela quantidade de kits não entregues.
	Reativação de linha em novo SIM Card	Valor médio de um acesso na fatura do mês de apuração.
	Entrega do Detalhamento dos Serviços - Arquivo Febraban	Valor total da fatura do serviço prestado no mês de apuração.
	Entrega da fatura/detalhamento em local e/ou meio diferente daqueles estabelecidos nos itens 3.1 e 3.2 do Projeto Básico.	Valor total da fatura do serviço prestado no mês de apuração.
	Solicitação de melhoria da qualidade do sinal nas dependências estratégicas da BBTS, item 2.2.3 do Projeto Básico.	Valor total da fatura do serviço prestado no mês de apuração.

13. Prazo de atendimento:

13.1 A prestação dos serviços deverá ser iniciada a partir da assinatura do contrato.

13.2 A habilitação das linhas se dará mediante solicitação da BBTS.

14. Vigência:

14.1 A BBTS contratará a CONTRATADA para um período total de até 180 (cento e oitenta) dias.

14.2 Serviços de valor agregado não previstos no contrato poderão ser solicitados pela BBTS mediante formalização de aditivo contratual.

14.3 Caso os preços praticados pelo mercado se tornem inferiores aos contratados, para volume e condições similares (em termos de capacidade, nível mínimo de serviço exigido, etc.), novos preços poderão ser negociados com vistas a torná-los compatíveis. A vigência dos novos preços, não superiores aos de mercado, será retroativa ao início das negociações.

15. Repactuação de preços:

15.1 O preço estipulado será fixo e irrevogável.

16. Matriz de risco:

CATEGORIA DO RISCO	DESCRIÇÃO	CONSEQUÊNCIA	ALOCAÇÃO DO RISCO
Risco atinente ao Tempo da Execução	Atraso na execução do objeto contratual por culpa do Contratado.	Aumento do custo do produto e/ou do serviço.	Contratada
	Fatos retardadores ou impeditivos da execução do contrato próprios do risco ordinário da atividade empresarial ou da execução.	Aumento do custo do produto e/ou do serviço.	Contratada
	Fatos retardadores ou impeditivos da execução do contrato que não estejam na sua álea ordinária, tais como fatos do príncipe.	Aumento do custo do produto e/ou do serviço.	Contratante
Risco da Atividade Empresarial	Alteração de enquadramento tributário, em razão do resultado ou de mudança da atividade empresarial, bem como por erro do Contratado na avaliação da hipótese de incidência tributária.	Aumento ou diminuição do lucro do Contratado.	Contratada
	Variação da taxa de câmbio.	Aumento ou diminuição do custo do produto e/ou do serviço.	Contratada
	Elevação dos custos operacionais para o desenvolvimento da atividade empresarial em geral e para a execução do objeto em particular, tais como aumento de preço de insumos, prestadores de serviço e mão de obra.	Aumento do custo do produto e/ou do serviço.	Contratante
Risco Tributário e Fiscal (Não Tributário)	Responsabilização da CONTRATANTE por recolhimento indevido em valor menor ou maior que o necessário, ou ainda de ausência de recolhimento, quando devido, sem que haja culpa da CONTRATANTE.	Débito ou crédito tributário ou fiscal (não tributário).	Contratada

17. Qualificação Econômico-Financeira:

17.1 A qualificação econômico-financeira da CONTRATADA será avaliada de acordo com os seguintes critérios:

17.1.1. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da legislação em vigor, acompanhado do demonstrativo das contas de lucros e prejuízos que comprovem sua boa situação financeira.

17.1.1.1. No caso de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, a apresentação dessa documentação servirá também para comprovação de enquadramento nessa condição, de acordo com o art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 14.12.2006.

17.1.1.2. No caso de empresa constituída no exercício social vigente, será admitida a apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao período de existência da sociedade.

17.1.2. A comprovação da boa situação financeira da CONTRATADA será baseada também na obtenção de Índices de Liquidez Geral (LG), de Solvência Geral (SG) e de Liquidez Corrente (LC) resultantes da aplicação das fórmulas abaixo, sendo considerada habilitada a empresa que apresentar resultado maior que 1, em todos os índices aqui mencionados:

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

17.1.3. Se a CONTRATADA apresentar qualquer dos índices relativos à boa situação financeira igual ou menor que 1,00 deverá comprovar possuir patrimônio líquido igual ou superior a 10% do valor de sua proposta final, por meio da apresentação do balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, apresentados na forma da lei, vedada a substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais, quando encerrados há mais de 3 meses da data da apresentação da proposta.

18. Qualificação Técnica:

18.1 A qualificação técnica da CONTRATADA será avaliada de acordo com os seguintes critérios:

18.1.1 No mínimo 01(um) atestado comprovando que executa/executou, serviço compatível em características, quantidades e prazos ao indicado no projeto básico. A comprovação de que trata este item será feita por meio de atestado de prestação de serviço/fornecimento.

18.1.1.1 Somente serão aceitos atestados expedidos após a conclusão do contrato ou se decorrido, pelo menos, um ano do início de sua execução, exceto se firmado para ser executado em prazo inferior;

18.1.2 A CONTRATADA deve disponibilizar, se solicitadas, todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados solicitados, apresentando, dentre outros documentos, cópia simples do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da CONTRATANTE e local em que foram prestados os serviços.

19. Garantia Financeira da Execução Contratual:

19.1 Será exigida garantia de 5% (cinco) sobre o valor contratado, nos termos do artigo 70 da Lei nº 13.303/16.

19.2 A garantia deverá ser válida durante todo o período de vigência do contrato.

20. Riscos Cibernéticos de Terceiros:

20.1. A CONTRATADA (e suas coligadas), no âmbito deste contrato, declara(m) e se compromete(m) a:

- (a) possuir estrutura de governança que estabeleça diretrizes, normas e procedimentos aderentes às melhores práticas de mercado em Segurança da Informação e Cibernética, possuindo como referência padrões nacionais (ABNT NBR);
- (b) possuir Política de Segurança da Informação e Cibernética baseada em princípios e diretrizes que busquem assegurar a confidencialidade, integridade, autenticidade e a disponibilidade dos dados e dos sistemas de informação utilizados. Além de promover um ambiente seguro e resiliente contra-ataques cibernéticos;
- (c) a política deve ser divulgada aos funcionários da CONTRATADA e aos prestadores de serviços, mediante linguagem clara, acessível e em nível de detalhamento compatível com as funções desempenhadas;
- (d) possuir Plano de Prevenção e Resposta a Incidentes Cibernéticos que declara e é de conhecimento do board da empresa os procedimentos, controles e tecnologias para prevenir e responder a eventuais incidentes de segurança cibernética. Esse plano deve conter também a estratégia de recuperação em caso de incidentes críticos ou crises cibernéticas;
- (e) disponibilizar capacitação contínua de seu corpo funcional sobre os temas Segurança da Informação e Segurança Cibernética;
- (f) possuir processo para aplicação de atualizações e correções em componentes de infraestrutura de TI (softwares e equipamentos);
- (g) possuir processo para identificar e corrigir vulnerabilidades nos ativos de TI da empresa de qualquer natureza (software, hardware, endpoints, nuvem etc.);
- (h) possuir gerenciamento de risco das ameaças, adotando funções previstas na estrutura de segurança cibernéticas, a exemplo do NIST, que são: Identificar, Proteger, Detectar, Responder e Restaurar;
- (i) possuir rotina de verificações de conformidade em segurança cibernética;
- (j) monitorar componentes de infraestrutura e soluções de TI como forma de assegurar a proteção, disponibilidade e o funcionamento dos serviços objeto desta contratação;
- (k) possuir políticas e procedimentos que viabilizem a cópia de segurança(backup) e recuperação de ativos da informação que possam vir a ser perdidos/danificados por incidentes cibernéticos; e

(l) possuir tratamento/classificação dos ativos de informação, de acordo com a criticidade, confidencialidade, necessidade de proteção e criptografia.

20.2. A CONTRATADA deve garantir que o provedor do serviço processado em ambiente próprio ou de terceiros, armazene os registros de todos os acessos e tentativas de acesso, incluindo detalhamento de sessões abertas e transações realizadas, disponibilizando à CONTRATADA o relatório com estas informações, quando solicitado, cabendo à CONTRATADA entregar respectiva cópia à CONTRATANTE.

20.3. Para o caso de detecção de incidentes de segurança cibernética crítico ou grave, a CONTRATADA deve estabelecer processo de comunicação com a CONTRATANTE, cabendo à provedora do serviço comunicar imediatamente o evento/incidente à CONTRATADA, bem como aplicar contramedidas para mitigação de qualquer impacto.

21. Gestão de Continuidade de Negócios (GCN):

21.1. A CONTRATADA deve estabelecer e manter um plano de continuidade de negócios ou de contingência para garantir a continuidade dos serviços prestados à CONTRATANTE, para que esteja preparada para lidar com interrupções inesperadas, incluindo desastres, falhas de sistema, incidentes de segurança da informação, falhas em links de comunicação ou dados, falta de redundância ou backup, entre outros.

ANEXO I DO DOCUMENTO Nº 1 – TABELA DE ENDEREÇOS

ENDEREÇO	MUNICÍPIO	UF	CEP	CNPJ	INSCRIÇÃO ESTADUAL	INSCRIÇÃO MUNICIPAL
RUA Lélío Gama, 105, 8º andar, CENTRO	RIO DE JANEIRO	RJ	20031-080	42.318.949/0069-72	79.965.901	583.801-0
ALAMEDA RIO NEGRO, 585, BLOCO A, SALAS 121 E 122 - BAIRRO ALPHAVILLE INDUSTRIAL	SÃO PAULO	SP	01049-000	42.318.949/0063-87	206.132.319.111	4-28.968-8
RUA JORGE PIMENTEL, 5-45 - VILA ENGLER - CEP 17047-010 - BAURU/SP	BAURU	SP	17047-010	42.318.949/0015-80	209.056.358-115	10.823
RUA OSVALDO CRUZ, 68 - BALNEÁRIO - ED. COMERCIAL COM DOIS PAVIMENTOS- FLORIANÓPOLIS SC	FLORIANÓPOLIS	SC	88075-270	42.318.949/0009-31	250.573.784	16.898-0
TRAVESSA PADRE EUTÍQUIO, 1379 - CONJUNTO 131, 1003 E 2º ANDAR EDIFÍCIO CASA KOLY - BAIRRO BATISTA CAMPOS	BELÉM	PA	66023-710	42.318.949/0016-60	15.087.652-1	002875-3
RUA AMINTAS DE BARROS, 144, 4º AO 6º ANDARES - CENTRO - EDIF. LUIZ NAPODAMO	CURITIBA	PR	80060-205	42.318.949/0005-08	14.05.0096249-6	2.069.096.249-5
AV. ANDRADE NEVES NO 1.340, LOTE 07, QUARTEIRÃO 259, CENTRO	CAMPINAS	SP	13013-161	42.318.949/0017-41	244.162.718.110	33.162-7
RUA RIO JAVARI, Nº 68, NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS	MANAUS	AM	69053-110	42.318.949/0027-13	04.164.125-6	1.473.201
AV. AFONSO PENA, 2702 - BAIRRO CENTRO	CAMPO GRANDE	MS	79002-075	42.318.949/0037-95	28.203.158-8	02.3333-00
Av. Presidente Marques, 816 - Santa Helena, Cuiabá - MT, 78045-008 edifício Pádua	CUIABÁ	MT	78045-075	42.318.949/0044-14	13.118.631.0	12720
RUA DOS GUAJAJARAS, 931, SALA 800 - CENTRO	BELO HORIZONTE	MG	30180-100	42.318.949/0006-99	622.431.960.080	307.609/001.3
AV. SANTOS DUMONT, 2088, SALAS 201 A 210 - ALDEOTA	FORTALEZA	CE	60150-160	42.318.949/0019-03	068.334.05-2	34.192-4
RUA UMBURANA, 105, QD 52, SETOR SANTA GENOVEVA	GOIÂNIA	GO	74670-150	42.318.949/0020-47	10.037.316-0	159050
Av. República do Chile, 500 - Loja D - Térreo - Centro	RIO DE JANEIRO	RJ	20031170	42.318.949/0069-72	79.965.901	583.801-0
AV. PRESIDENTE EPITÁCIO PESSOA, 753 SALAS 805, 806, 807 E 908 - EMPRESARIAL CENTRAL PARK, BAIRRO DOS ESTADOS	JOÃO PESSOA	PB	58030-000	42.318.949/0064-68	16.131.232-2	81.065-7
PREF. HUGO CABRAL, 301 - CENTRO	LONDRINA	PR	86020-110	42.318.949/0012-37	60.112.857-81	013.232-2
AV. FERNANDES LIMA, 998 - BAIRRO: PITANGUINHA	MACEIÓ	AL	57052-050	42.318.949/0051-43	24.071.009-6	9.000.8293-0
RUA MARECHAL DEODORO, 138 - CENTRO	JOINVILLE	SC	89201-203	42.318.949/0061-15	251.621.375	31.358
RUA PROFESSOR OLAVO MONTENEGRO, 2943 - CAPIM MACIO	NATAL	RN	59078-330	42.318.949/0030-19	200.678.957	105.032-0
RUA INDEPENDÊNCIA, 812/901, 9º ANDAR - ED. PLANALTO - CENTRO	PASSO FUNDO	RS	99010-041	42.318.949/0023-90	091/0070520	101.837.001
RUA AUGUSTO SEVERO, 252, BAIRRO SÃO JOÃO, PORTO ALEGRE RS	PORTO ALEGRE	RS	90450-120	42.318.949/0011-56	960.579.427	027.142-2-1
RUA DE PEDESTRE Nº 09 - Quadra 103 Norte - Lote 05	PALMAS	TO	77001-034	42.318.949/0071-97	29.454.071-7	-
SEPN - SETOR DE EDIFÍCIOS DE UTILIDADE PÚBLICA NORTE - QUADRA 508 CONJUNTO C - UNIDADE 00 - BAIRRO ASA NORTE	BRASÍLIA	DF	70740-543	42.318.949/0013-18	07.322.007/002-03	-
AV. CARLOS GOMES, 1196 - ALTOS - CENTRO	PORTO VELHO	RO	76801-124	42.318.949/0068-91	1771701	14230555
RUA FORMOSA Nº 367 - 12º ANDAR - CENTRO - CONDOMÍNIO CBI ESPLANADA - SÃO PAULO-SP	SÃO PAULO	SP	01049-000	42.318.949/0004-27	109.895.039.119	8.363.027-9
EST. DA BATALHA Nº 1200 / G-38 JARDIM JORDÃO - JABOATÃO DOS GUARARAPES	RECIFE	PE	54315-570	42.318.949/0008-50	0062578-79	948655-0

EST DOS BANDEIRANTES, 7966 - CAMORIM - JACAREPAGUÁ	RIO DE JANEIRO	RJ	22783-110	42.318.949/0001-84	82.131.515	-
Rua Cravinhos, 197 - Sala A - JARDIM PAULISTA	RIBEIRÃO PRETO	SP	14090-112	42.318.949/0010-75	582.115.229.111	031.518.01
RUA MARQUÊS DE MONTE SANTO, Nº 32 - RIO VERMELHO	SALVADOR	BA	41940-330	42.318.949/0007-70	1.781.436	021.063.001-85
AVENIDA PROFESSOR CARLOS CUNHA, 01, LOJA 01 - JARACATI	SÃO LUÍS	MA	65076-820	42.318.949/0054-96	12.382.886-4	12.382.886-4
RUA PROFESSOR PIRES GAYOSO Nº 2170 - BAIRRO SÃO JOÃO	TERESINA	PI	64046-350	42.318.949/0033-61	19.301.129-8	018.474-8
AV. VASCONCELOS COSTA, 1.220, BAIRRO OSVALDO REZENDE	UBERLÂNDIA	MG	38400-452	42.318.949/0029-85	7.022.431.960.120	012.970-00
AV. NOSSA SENHORA DA PENHA, 699 - ED. CENTURY TOWERS, TORRE A, SL. 1110 A 1114 - SANTA LÚCIA	VITÓRIA	ES	29055-131	42.318.949/0031-08	080.777.93-7	003.745-9
PRAÇA TIRADENTES, 410 - 6 E 7 ANDAR - CENTRO	CURITIBA	PR	80020-100	42.318.949/0005-08	14.05.0096249-6	2.069.096.249-5
TRAVESSA PADRE EUTÍQUIO, 1379 - CONJUNTO 131, 1003 E 2º ANDAR EDIFÍCIO CASA KOLY - BAIRRO BATISTA CAMPOS	BELÉM	PA	66023-710	42.318.949/0016-60	-	-
Av. República do Chile, 500 - Loja E - Térreo - Centro	RIO DE JANEIRO	RJ	20031170	42.318.949/0069-72	79.965.901	583.801-0
RUA CARLOS TREIN FILHO, 63 E 69 - AUXILIADORA - PORTO ALEGRE RS	PORTO ALEGRE	RS	80060-205	42.318.949/0011-56	-	-
Av. República do Chile, 500 - Loja E - Térreo - Centro	RIO DE JANEIRO	RJ	20031170	42.318.949/0069-72	79.965.901	583.801-0
RUA AMINTAS DE BARROS, 144, 4º AO 6º ANDARES - CENTRO - EDIF. LUIZ NAPODAMO	CURITIBA	PR	80060-205	42.318.949/0005-08	-	-
Av. Estados Unidos, 561, Comércio	SALVADOR	BA	40010-020	42.318.949/0075-10	-	-
Rua Boulevard 28 de setembro, 219 Vila Isabel	RIO DE JANEIRO	RJ	20551-085	42.318.949/0069-72	-	-
Lélio Gama, 105, 8º andar Centro	RIO DE JANEIRO	RJ	20.031-080		-	-
Rua Capitão Manoel Torres, 1400	Piraí	RJ	27175-000	42.318.949/0036-04	-	263601
Rua Manoel Borba Gato, 100 Vila Marajó	Guarulhos	SP	07044-220	42.318.949/0063-87	-	-

DOCUMENTO Nº 2 DO CONTRATO

DEMONSTRATIVO DE ORÇAMENTO DE CUSTO

Serviço	Quantidade 60 meses		Quantidade 180 dias		Preço Unitário		Valor Total	
	Lote 1 - TIM S/A	Lote 2- TIM S/A	Lote 1 - TIM S/A	Lote 2- TIM S/A	Lote 1 - TIM S/A	Lote 2- TIM S/A	Lote 1 - TIM S/A	Lote 2- TIM S/A
	(AC, AP, DF, GO, MA, PA, RO, RO, RR e TO)	(SP)	(AC, AP, DF, GO, MA, PA, RO, RO, RR e TO)	(SP)	(AC, AP, DF, GO, MA, PA, RO, RO, RR e TO)	(SP)	(AC, AP, DF, GO, MA, PA, RO, RO, RR e TO)	(SP)
Assinatura do enxoval tipo 5, SIM card com voz ilimitada e 10 Gb de dados	36825	27150	3683	2715	R\$ 11,06	R\$ 11,22	R\$ 40.728,45	R\$ 30.462,30
Chamadas DDI Grupo 1 - Américas	245	177	25	18	R\$ 0,50	R\$ 0,50	R\$ 12,25	R\$ 8,85
Chamadas DDI Grupo 2 - Europa Ocidental	115	82	12	8	R\$ 0,50	R\$ 0,50	R\$ 5,75	R\$ 4,10
Chamadas DDI Grupo 3 - Demais países	50	35	5	4	R\$ 0,50	R\$ 0,50	R\$ 2,50	R\$ 1,75
Roaming internacional - Américas (100 minutos de voz e 1GB de dados)	50	35	5	4	R\$ 9,90	R\$ 9,90	R\$ 49,50	R\$ 34,65
Roaming internacional - Europa (100 minutos de voz e 1GB de dados)	50	35	5	4	R\$ 9,90	R\$ 9,90	R\$ 49,50	R\$ 34,65
Roaming internacional - Demais países (100 minutos de voz e 1GB de dados)	50	35	5	4	R\$ 9,90	R\$ 9,90	R\$ 49,50	R\$ 34,65
VALOR TOTAL POR LOTE							R\$ 40.897,45	R\$ 30.580,95
VALOR TOTAL 180 DIAS								R\$ 71.478,40

DOCUMENTO Nº 3 DO CONTRATO**DECLARAÇÃO DE APTIDÃO À CONTRATAÇÃO PELA BB TECNOLOGIA E SERVIÇOS**

TIM S.A., inscrita no CNPJ nº **02.421.421/0001-11**, por intermédio de seu(s) representante(s) legal(is) qualificado(s) neste instrumento, DECLARA, sob as penas da Lei, que:

1) para fins do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, não emprega menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e menores de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz a partir dos 14 (quatorze) anos;

2) não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observado o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

3) até a presente data, inexistem fatos impeditivos para a sua habilitação, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

4) não se encontra sancionada nos termos da Lei nº 12.846/2013;

5) não se encontra sob falência, recuperação judicial ou extrajudicial sem acolhimento do plano de recuperação pelo juiz, na forma do art. 52 da Lei nº 11.101/2005, ou em concordata, dissolução ou liquidação;

6) não está impedida de licitar e contratar com a BBTS nos termos do art. 7º do Regulamento de Licitações e Contratos disponível no site da BBTS (https://www.bbts.com.br/wp-content/uploads/2024/07/rlc_regulamento_de_licitacoes_e_contratos_2024.pdf);

7) se compromete a adotar, ou reforçar, todas as ações e procedimentos necessários para que as pessoas que integram as suas estruturas conheçam as leis a que estão vinculadas, ao atuarem em seu nome ou em seu benefício, para que possam cumpri-las integralmente, especialmente, na condição de fornecedor de bens e serviços para a BB Tecnologia e Serviços S.A.;

8) se compromete a proibir, ou reforçar a proibição de que qualquer pessoa ou organização que atue em seu nome ou em seu benefício dê, comprometa-se a dar ou ofereça suborno, assim entendido qualquer tipo de vantagem patrimonial ou extrapatrimonial, direta ou indireta, a qualquer funcionário da BB Tecnologia e Serviços S.A., nem mesmo para obter decisão favorável aos seus negócios;

9) se compromete a proibir ou reforçar a proibição de que qualquer pessoa ou organização que aja em seu nome, seja como representante, agente, mandatária ou sob qualquer outro vínculo, utilize qualquer meio imoral ou antiético nos relacionamentos com funcionários da BB Tecnologia e Serviços S.A.;

10) se compromete a evitar que pessoa ou organização que atue em seu nome ou em seu benefício estabeleça qualquer relação de negócio com as pessoas físicas ou jurídicas, dentro de sua cadeia produtiva, que tenham sido declaradas inidôneas pela Administração Pública;

- 11) se compromete a não tentar, por qualquer meio, influir na decisão de outro participante quanto a participar ou não da referida contratação;
- 12) se compromete a apoiar e colaborar com a BB Tecnologia e Serviços S.A. em qualquer apuração de suspeita de irregularidade ou violação da lei ou dos princípios éticos refletidos nesta declaração, sempre em estrito respeito à legislação vigente;
- 13) a proposta apresentada foi elaborada de maneira independente e que o seu conteúdo, bem como a intenção de apresentá-la não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado à BB Tecnologia e Serviços S.A., discutido com ou recebido de qualquer outro participante em potencial ou de fato do presente certame, por qualquer meio ou por qualquer pessoa antes da abertura oficial das propostas;
- 14) esta empresa e seus sócios-diretores não constam em listas oficiais por infringir as regulamentações pertinentes a valores sócios-ambientais, bem como não contrata pessoas físicas ou jurídicas, dentro de sua cadeia produtiva, que constem de tais listas; e
- 15) está plenamente ciente do teor e da extensão deste documento e que detém plenos poderes e informações para firmá-lo.
- 16) se compromete a adotar, ou reforçar, todas as ações e procedimentos necessários para que as pessoas que integram as suas estruturas conheçam as leis a que estão vinculadas, ao atuarem em seu nome ou em seu benefício, para que possam cumpri-las integralmente, especialmente, na condição de fornecedor de bens e serviços para a BB Tecnologia e Serviços S.A.;
- 17) se compromete a proibir, ou reforçar a proibição de que qualquer pessoa ou organização que atue em seu nome ou em seu benefício dê, comprometa-se a dar ou ofereça suborno, assim entendido qualquer tipo de vantagem patrimonial ou extrapatrimonial, direta ou indireta, a qualquer funcionário da BB Tecnologia e Serviços S.A., nem mesmo para obter decisão favorável aos seus negócios;
- 18) se compromete a proibir ou reforçar a proibição de que qualquer pessoa ou organização que aja em seu nome, seja como representante, agente, mandatária ou sob qualquer outro vínculo, utilize qualquer meio imoral ou antiético nos relacionamentos com funcionários da BB Tecnologia e Serviços S.A.;
- 19) se compromete a evitar que pessoa ou organização que atue em seu nome ou em seu benefício estabeleça qualquer relação de negócio com as pessoas físicas ou jurídicas, dentro de sua cadeia produtiva, que tenham sido declaradas inidôneas pela Administração Pública;
- 20) se compromete a não tentar, por qualquer meio, influir na decisão de outro participante quanto a participar ou não da referida contratação;
- 21) se compromete a apoiar e colaborar com a BB Tecnologia e Serviços S.A. em qualquer apuração de suspeita de irregularidade ou violação da lei ou dos princípios éticos refletidos nesta declaração, sempre em estrito respeito à legislação vigente;
- 22) a proposta apresentada foi elaborada de maneira independente e que o seu conteúdo, bem como a intenção de apresentá-la não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado à BB Tecnologia e Serviços S.A., discutido com ou recebido de qualquer outro

participante em potencial ou de fato do presente certame, por qualquer meio ou por qualquer pessoa antes da abertura oficial das propostas;

23) esta empresa e seus sócios-diretores não constam em listas oficiais por infringir as regulamentações pertinentes a valores sócios-ambientais, bem como não contrata pessoas físicas ou jurídicas, dentro de sua cadeia produtiva, que constem de tais listas; e

24) está plenamente ciente do teor e da extensão deste documento e que detém plenos poderes e informações para firmá-lo.

DOCUMENTO Nº 4 DO CONTRATO

=====

QUESTIONÁRIO DE DUE DILIGENCE

=====

O questionário de DUE DILIGENCE encontra-se disponível para consulta no site da BBTS (<https://www.bbts.com.br/canal-do-fornecedor/>).